Coerção eleitoral nas plataformas digitais e soberania cognitiva

Da vulnerabilidade econômica à responsabilidade pelo poder de circulação

Jandislei Antonio Genova

Advogado, escritor e pesquisador independente

Ensaio jurídico-documental · 30 de outubro de 2026 · Versão 1.3

Resumo

Este artigo examina como a circulação digital de ameaças de demissão por preferência eleitoral pode comprometer direitos e capacidade de decisão coletiva. Parte da ação noticiada contra o Facebook Serviços Online do Brasil Ltda. e articula interpretação jurídica, análise documental e a pesquisa autoral sobre monetização da vulnerabilidade e soberania cognitiva. Distingue a conduta do empregador, a contribuição da plataforma e os efeitos sobre o controle institucional. Documentos sobre medidas americanas, mudanças anunciadas pela Meta e minerais críticos situam pressões transnacionais, sem constituir prova de coordenação no episódio noticiado. Sustenta-se que a proteção democrática exige combater a discriminação política no trabalho, permitir apuração efetiva da atuação empresarial e preservar fiscalização independente. A referência histórica à Hungria ilustra a diferença entre realizar eleições e conservar garantias democráticas. O texto propõe critérios de investigação e proteção; não mede o alcance das publicações nem seus efeitos sobre votos, renda ou emprego.

Palavras-chave: coerção eleitoral; plataformas digitais; vulnerabilidade econômica; responsabilidade civil; soberania cognitiva.

Abstract

This article examines how the online circulation of threats to dismiss workers because of their electoral preferences may undermine rights and collective decision-making. Starting from a reported lawsuit against Facebook Serviços Online do Brasil Ltda., it combines legal interpretation, documentary analysis and the author's research on the monetization of vulnerability and cognitive sovereignty. It distinguishes the employer's conduct, the platform's contribution and the effects on institutional oversight. Documents concerning US measures, changes announced by Meta and critical minerals provide a context of transnational pressure, without proving coordination in the reported episode. Democratic protection requires addressing political discrimination at work, enabling effective investigation of corporate conduct and preserving independent oversight. A historical reference to Hungary illustrates the distinction between holding elections and maintaining democratic safeguards. The article proposes criteria for investigation and protection; it does not measure the reach of the posts or their effects on voting, income or employment.

Keywords: electoral coercion; digital platforms; economic vulnerability; civil liability; cognitive sovereignty.

1 A liberdade política diante da ameaça ao sustento

Uma pessoa que receia perder o emprego por sua preferência eleitoral enfrenta uma restrição concreta à liberdade política. O voto pode continuar formalmente secreto, enquanto a manifestação pública de apoio a uma candidatura, uma postagem ou a simples suspeita de divergência passam a representar risco ao sustento. A ameaça alcança também a família que depende daquela renda. A análise democrática precisa considerar essas condições materiais de participação.

Quando conteúdos incentivando esse comportamento circulam em plataformas digitais, o problema ganha outra dimensão. Uma ameaça dirigida a poucos trabalhadores pode ser reproduzida para públicos distintos, servir de exemplo a outros empregadores e aumentar a percepção de que a retaliação é socialmente aceitável. Essa possibilidade justifica investigação. A demonstração de que houve ampliação por recomendação, incentivo econômico ou omissão relevante exige provas específicas sobre a operação do serviço.

É nesse ponto que o episódio noticiado pelo UOL em 29 de outubro de 2026 se relaciona à pesquisa que desenvolvo em *A Monetização da Vulnerabilidade* e *A Soberania Capturada*. O primeiro livro oferece critérios para examinar a exploração econômica de fragilidades humanas. O segundo pergunta se a comunidade política conserva capacidade efetiva de compreender e controlar as infraestruturas que condicionam suas decisões. A intimidação eleitoral permite aproximar essas duas escalas sem confundi-las.

Defendo que a resposta institucional deve alcançar tanto a proteção imediata da pessoa ameaçada quanto as condições de circulação da ameaça. Uma democracia precisa assegurar que o exercício de direitos políticos não dependa da tolerância do empregador e que infraestruturas de informação relevantes possam ser fiscalizadas. A alternância no poder conserva seu valor quando os cidadãos mantêm liberdade para discordar antes e depois da votação. A análise alcança ainda a pressão exercida por governos estrangeiros em favor de interesses políticos e empresariais. Se a fiscalização de uma plataforma passa a ser tratada como motivo para impor custos econômicos ao país, a disputa envolve a capacidade material de exercer soberania.

2 Fontes e delimitação do problema

Leonardo Sakamoto noticiou uma ação contra o Facebook Serviços Online do Brasil Ltda., identificado na reportagem como representante da Meta no país, relacionada a publicações que incentivam demissões por preferência eleitoral. Os metadados públicos identificam o Ministério Público do Trabalho como autor da ação civil pública e registram um pedido de R$ 50 milhões. O valor corresponde à pretensão noticiada, sem comprovação, neste corpus, de multa aplicada ou de condenação (Sakamoto, 2026).

A reportagem descreve uma acusação formalizada. A íntegra da petição, os conteúdos individualizados, eventual resposta da empresa e decisões posteriores não integram o corpus examinado. O episódio funciona como ponto de partida para a análise, sem permitir concluir pela responsabilidade da empresa, pela recomendação das publicações por seus sistemas ou pela existência de uma política empresarial de intimidação.

Outro registro situa o debate regulatório. Em matéria publicada em 26 de outubro, Vitória Gomez relata que Lula, após a reeleição, defendeu a regulação das plataformas, o desenvolvimento de inteligência artificial brasileira e investimentos em centros de dados. O registro documenta uma orientação política anunciada. Sua transformação em instituições, normas e capacidades verificáveis demanda avaliação própria (Gomez, 2026).

O método adotado é jurídico-documental e exploratório, com corte em 30 de outubro de 2026. Foram examinados elementos públicos da reportagem do UOL, cobertura jornalística, textos normativos brasileiros, comunicações do STF e do TSE, documentos americanos, manifestações empresariais, registros apresentados à Securities and Exchange Commission (SEC), comunicação do Parlamento Europeu e passagens identificadas dos livros e artigos do autor. A seleção é intencional e orientada ao problema. Não houve coleta de postagens, acesso a registros internos, entrevistas com trabalhadores ou estimativa de efeitos eleitorais. A unidade proposta para a investigação é a publicação identificada, vinculada à conta, ao período e à operação examinada. Documentos internacionais oferecem contexto e objetos próprios de análise, não evidência substitutiva das condutas no caso brasileiro.

O artigo desenvolve uma interpretação e um roteiro de investigação. Sua contribuição deve ser avaliada pela capacidade de relacionar condutas a provas e medidas de proteção. A gravidade da hipótese torna especialmente necessário demonstrar quem agiu, por qual mecanismo e com quais consequências.

3 A ameaça ao sustento e suas consequências sociais e políticas

A relação de emprego envolve uma assimetria material. Quem depende do salário pode ter dificuldade para recusar uma exigência política, denunciar uma ameaça ou contestar uma dispensa. A vulnerabilidade relevante não significa incapacidade de compreender a política. Significa que o custo de exercer a própria convicção pode ser imposto por quem controla uma fonte essencial de renda.

Há situações distintas. Uma ordem para votar em determinado candidato busca orientar uma decisão futura. A ameaça de dispensa por apoio já manifestado procura disciplinar a expressão política. A retaliação após o resultado eleitoral pune uma preferência atribuída ao trabalhador e pode intimidar escolhas posteriores. Cada situação exige reconstrução dos fatos e enquadramento próprio. O encerramento da votação não elimina, por si, o problema democrático.

O contexto da publicação também é decisivo. O registro de uma ameaça para denunciá-la, informar o público ou preservar prova cumpre função diferente de incentivar sua execução. A apuração deve identificar o sentido e a finalidade da mensagem antes de propor restrições à sua circulação.

O art. 301 do Código Eleitoral trata do uso de violência ou grave ameaça para coagir alguém a votar ou deixar de votar em determinado candidato ou partido, ainda que o objetivo não seja alcançado. Sua aplicação depende desses elementos; a retaliação posterior não se enquadra automaticamente no dispositivo (Brasil, 1965).

A proteção trabalhista possui fundamento específico. A Convenção nº 111 da OIT, ratificada pelo Brasil, inclui a opinião política entre os motivos de discriminação em matéria de emprego e profissão. A Lei nº 9.029/1995 proíbe práticas discriminatórias no acesso e na manutenção da relação

de trabalho, por meio de enumeração aberta. A leitura conjunta dessas normas fundamenta a proteção contra a imposição de lealdade partidária como condição de emprego (OIT, 1958; Brasil, 1995, art. 1º).

Reconhecido o rompimento discriminatório nos termos da Lei nº 9.029/1995, seu art. 4º prevê reparação moral e faculta ao empregado optar entre reintegração com ressarcimento integral do afastamento e percepção em dobro da remuneração desse período. A identificação do motivo discriminatório e dos demais pressupostos da medida continua necessária. A tutela do trabalho possui objeto próprio e não depende da demonstração de que uma eleição teria outro resultado.

A Constituição reúne cidadania, dignidade, valores sociais do trabalho e pluralismo político entre os fundamentos da República. Protege a expressão e a convicção política, além de estabelecer o voto direto e secreto. A leitura conjunta dessas garantias permite sustentar que a participação democrática deve ser protegida contra a imposição de lealdade política como condição material de subsistência (Brasil, 1988, arts. 1º, 5º e 14).

Mesmo sem comprovar alteração de voto, uma investigação pode demonstrar ameaça, discriminação, constrangimento ou silenciamento. Esses resultados têm relevância própria. Exigir que o trabalhador prove uma mudança no resultado da eleição para reconhecer a gravidade do que sofreu deslocaria indevidamente o objeto da proteção.

Essa perspectiva também esclarece a relação entre direitos sociais e democracia. Reduzir dependências que tornam a ameaça eficaz amplia as condições de exercício da cidadania. A proteção do trabalho e o acesso a serviços públicos integram essa discussão porque uma pessoa com menos alternativas enfrenta custos maiores para resistir à coerção.

A ameaça pode reorganizar a convivência para além da pessoa diretamente atingida. Colegas que assistem a uma punição podem evitar manifestações legítimas, romper vínculos de confiança ou deixar de denunciar abusos. A preferência política atribuída a alguém pode ser incorreta; o voto secreto não permite ao empregador verificar a escolha feita na urna. Punir uma manifestação pública ou uma suspeita amplia o alcance da intimidação.

Há também um mecanismo econômico relevante. Uma dispensa discriminatória pode reduzir a renda familiar, comprometer o pagamento de despesas essenciais e transferir custos de proteção para familiares e serviços públicos. A empresa pode perder experiência profissional ao substituir critérios de trabalho por lealdade política. A extensão desses efeitos depende da frequência e da duração das práticas; o corpus não permite estimar perdas agregadas de emprego, renda ou produção.

A circulação reiterada de mensagens de retaliação pode contribuir para que a exclusão política seja percebida como aceitável. Esse mecanismo ameaça o reconhecimento recíproco entre cidadãos quando a proteção passa a ser condicionada à afinidade partidária. Trata-se de risco a investigar e prevenir, inclusive na ausência de violência física, sem atribuir ao corpus uma medição de normalização social que ele não contém.

A qualificação de uma circulação como massiva exige critérios explícitos de alcance, recorrência, público e período, além de referência para comparação. O porte da Meta não mede a exposição de cada publicação. A proteção de uma vítima identificada e a apuração de uma possível propagação mais ampla podem avançar em paralelo.

4 Responsabilidade pela arquitetura de circulação

Em *A Monetização da Vulnerabilidade*, examino condições sob as quais arquiteturas digitais podem explorar fragilidades previsíveis em benefício econômico. A matriz proposta considera o controle sobre a experiência, a vulnerabilidade atingida, a previsibilidade do risco, o benefício econômico, a opacidade e a insuficiência de mitigação. Também exige avaliar alternativas menos lesivas e reconhecer situações em que falta contribuição relevante do serviço para o dano (Genova, 2026a, p. 147–151). Trata-se de matriz doutrinária de investigação e imputação, cuja aplicação deve observar os requisitos e as regras de prova do regime jurídico pertinente.

Aplicada à intimidação eleitoral, essa matriz começa pela identificação da operação. A produção de uma ameaça por um empregador e sua publicação em uma rede social não são atos idênticos às escolhas da plataforma sobre distribuição, publicidade e resposta a denúncias. A responsabilidade de cada agente deve corresponder à conduta que lhe pode ser atribuída.

Para reconstruir a trajetória da publicação, a investigação deve separar a existência de pagamento da origem da exposição. Um conteúdo não pago pode ser recomendado pelo sistema, compartilhado ou encontrado em uma busca. Uma mesma visualização pode envolver mecanismos sucessivos, que devem ser descritos sem dupla contagem. O Quadro 1 organiza perguntas para essa apuração.

Quadro 1 Operações e provas relevantes

Operação examinada	Pergunta de investigação	Registros a procurar
Autoria e publicação	Quem formulou a ameaça e qual foi seu contexto?	Conteúdo integral, data, conta, autoria e vínculo com os trabalhadores.
Distribuição	Por quais mecanismos o conteúdo foi exibido?	Pagamento ou ausência dele; origem da exposição; contas alcançadas, repetições e período.
Publicidade e receita	Houve pagamento para ampliar a circulação ou receita associada?	Anúncios, contratantes, segmentação, valores e regras de remuneração pertinentes.
Denúncia e resposta	O que foi comunicado e como a plataforma reagiu?	Protocolos, conteúdo da notificação, prazos, decisões, recursos e reincidência.
Proteção institucional	Foi possível obter prova e corrigir o problema em tempo útil?	Solicitações, respostas, dados preservados, decisões e verificação do cumprimento.

Fonte: elaboração do autor a partir da matriz de responsabilidade do Livro 2 e dos critérios de auditabilidade do Livro 3. O quadro orienta a investigação. Não exige identificação do voto efetivamente depositado na urna nem pressupõe que todos os registros existam ou possam ser entregues sem restrições.

O benefício econômico exige examinar se a operação investigada favorecia retenção, segmentação, publicidade ou outra forma de valorização, associada a risco previsível e mitigação insuficiente. Demonstrar essa relação é diferente de calcular receita individual de cada publicação. A investigação da monetização não cria requisito adicional para toda medida de proteção: uma omissão

juridicamente relevante pode ser apreciada pelo regime aplicável mesmo sem prova de lucro diretamente atribuível à ameaça.

Parte dos registros necessários está sob controle da empresa. A matriz não deve converter essa assimetria em encargo impossível para o trabalhador. No processo civil, a distribuição dinâmica do ônus da prova depende de decisão fundamentada e oportunidade de cumprimento, nos termos do art. 373, §§ 1º e 2º, do CPC. A exibição de documentos oferece outro instrumento, com delimitação do objeto e da finalidade e exame de eventual recusa, conforme os arts. 396–404. A escolha do mecanismo depende do procedimento e da competência aplicáveis (Brasil, 2015).

O acesso deve preservar os dados de trabalhadores e denunciantes, além do contraditório e de sigilos legítimos. Esses cuidados permitem produzir prova útil sem transformar a investigação em nova fonte de exposição ou retaliação.

Explicações técnicas e evidências contrárias devem ser examinadas. A ausência de recomendação relevante pode enfraquecer uma hipótese de responsabilidade pelo desenho, sem resolver outra hipótese fundada em omissão após ciência do conteúdo. A resposta deve ser avaliada quanto à pertinência, ao tempo e à efetividade. Esse exame evita imputações sem suporte, observadas as presunções juridicamente aplicáveis, e impede que um único elemento favorável à empresa funcione como exoneração geral.

5 Da circulação da ameaça à soberania cognitiva

No artigo *Poder das plataformas sobre a circulação da informação*, desenvolvi a análise das condições pelas quais uma informação se torna disponível, recorrente e passível de contestação. A liberdade de publicar deixa perguntas abertas sobre quem encontra a mensagem e sobre a possibilidade de revisar decisões que restringem ou ampliam sua exposição. Esse problema constitui uma passagem entre o dano individual e o ambiente coletivo de deliberação (Genova, 2026e).

O artigo *Meta e as eleições brasileiras de 2026* acrescentou uma exigência de método: distinguir geração, moderação e distribuição de conteúdo e relacionar cada ocorrência à prova necessária. Seu exame sustentou a necessidade de investigação, sem concluir que os episódios analisados haviam alterado votos ou demonstrado captura da soberania cognitiva. O caso das ameaças a trabalhadores exige a mesma disciplina, embora envolva objeto e possíveis direitos lesados distintos (Genova, 2026c).

Em *A Soberania Capturada*, proponho compreender a soberania cognitiva como capacidade da comunidade política de preservar controle democrático e juridicamente auditável sobre estruturas que condicionam a percepção, a atenção e a decisão coletiva. A categoria tem função interpretativa e normativa; a obra não a apresenta como direito fundamental autônomo já positivado com esse nome (Genova, 2026b, p. 209–211).

O teste de captura exige quatro requisitos cumulativos: indispensabilidade funcional; controle assimétrico; opacidade, baixa reversibilidade ou ausência de alternativa viável; e impacto relevante sobre vontade coletiva, decisão pública, direitos ou funções essenciais. O terceiro requisito admite aquelas alternativas. Os quatro precisam convergir no mesmo arranjo institucional e recorte temporal,

com redução efetiva da capacidade institucional de compreender, auditar, contestar, interromper ou substituir a operação relevante (Genova, 2026b, p. 211–212).

Uma ameaça individual e uma ação judicial isolada não preenchem automaticamente esse teste. O risco coletivo precisa ser demonstrado por mecanismos adicionais. Pode haver um problema mais amplo se práticas de intimidação se repetirem, encontrarem circulação relevante e escaparem de correção por falta de acesso institucional a informações essenciais. Nesse cenário, a vulnerabilidade do trabalhador se combina com a dificuldade pública de fiscalizar a infraestrutura.

O exame da capacidade institucional deve considerar resultados. Uma ordem de preservação efetivamente cumprida, uma auditoria com acesso suficiente e a correção verificável de uma operação constituem evidências de controle. Um canal formal de fiscalização que não obtém dados úteis no prazo necessário pode revelar uma deficiência. A existência de instituições e a efetividade de sua atuação precisam ser avaliadas separadamente.

A audiência realizada pelo TSE com a Meta em 20 de outubro oferece um registro de fiscalização em outro procedimento, relativo à igualdade de tratamento entre campanhas. Segundo a comunicação oficial, a empresa foi chamada a prestar esclarecimentos e negou favorecimento, atribuindo problemas a questões técnicas. Esse registro não deve ser confundido com a ação sobre ameaças de demissão, nem resolve suas questões de responsabilidade (TSE, 2026).

6 Poder transnacional e convergência de interesses políticos

O caráter estrangeiro de uma plataforma torna-se relevante quando decisões empresariais, jurisdições e apoio estatal externo se combinam para restringir a fiscalização brasileira. A propriedade estrangeira, isoladamente, não define uma conduta ilícita. O problema surge quando a dependência de serviços essenciais reduz alternativas e quando um Estado utiliza seu poder econômico para dificultar a aplicação de garantias no país em que o serviço opera.

Em janeiro de 2025, a Meta anunciou mudanças na moderação e na distribuição de conteúdo político, incluindo o encerramento da checagem por terceiros inicialmente nos Estados Unidos e maior personalização de recomendações políticas. A empresa justificou as mudanças pela proteção da expressão e redução de erros. O anúncio documenta escolhas de governança com possível relevância democrática; seus efeitos precisam ser examinados por operação e território (Meta, 2025).

No anúncio em vídeo daquele período, Zuckerberg declarou a intenção de trabalhar com Trump para reagir a governos que, segundo ele, pressionavam empresas americanas e ampliavam a censura. A declaração foi registrada por Robert Booth no The Guardian. Há, portanto, manifestação pública de aproximação nessa agenda. O enquadramento adotado pela empresa não resolve a legitimidade das medidas nacionais contestadas, que precisa ser examinada segundo seu conteúdo e suas garantias (Booth, 2025).

Um elo entre pressão econômica e defesa política aparece na Ordem Executiva 14323, assinada por Trump em 30 de julho de 2025. Ao justificar direitos aduaneiros adicionais sobre produtos brasileiros, o ato invocou conflitos envolvendo plataformas americanas e apresentou os processos contra Jair Bolsonaro como perseguição. Essa caracterização é a posição expressa pelo governo americano, não uma conclusão adotada neste artigo. O documento evidencia que interesses

empresariais e a defesa de Bolsonaro foram mobilizados na mesma justificativa de pressão sobre o Brasil (Estados Unidos, 2025).

Posteriormente, a Ordem Executiva 14389, de 20 de fevereiro de 2026, encerrou os direitos adicionais baseados na lei americana de poderes econômicos de emergência internacional (IEEPA) abrangidos pelo ato, preservando outras ações e as declarações de emergência. Portanto, não se afirma aqui que aquelas tarifas continuam em vigor. A relevância analítica está no uso documentado de instrumentos econômicos para contestar decisões brasileiras sobre empresas e responsabilização política (Estados Unidos, 2026).

Esses registros documentam aproximação política e mobilização de interesses empresariais na pressão sobre o Brasil. Atribuir à Meta, a Trump ou a integrantes da família Bolsonaro a coordenação das publicações sobre demissões exigiria evidências adicionais de articulação: comunicações, instruções, acordos ou fluxos financeiros vinculados à operação, com participantes e atos individualizados. A coincidência de interesses, por si só, não cumpre essa função probatória.

7 Riquezas brasileiras e controle sobre o valor produzido

A soberania digital possui bases materiais. Infraestrutura computacional depende de energia, equipamentos e cadeias de minerais. A disputa econômica alcança quem controla investimentos, transforma insumos e retém conhecimento, além de quem dispõe dos recursos naturais. Essa relação não torna toda aquisição estrangeira uma ameaça; exige examinar os direitos preservados e as capacidades que permanecem no país.

No artigo *O Brasil tem energia. Quem capturará o valor produzido por ela?*, sustentei que receber centros de dados não equivale automaticamente a internalizar capacidade científica e tecnológica. O critério relevante inclui os ativos digitais, o conhecimento e a capacidade institucional construídos a partir da base energética. O argumento complementa o Livro 3 ao aproximar soberania cognitiva e condições materiais de autonomia (Genova, 2026d).

O caso Serra Verde oferece um registro concreto de interesse estratégico americano. Em Form 8-K apresentado à SEC em setembro de 2026, a USA Rare Earth informou o fechamento da operação societária em 3 de setembro. Um comunicado de agosto, também apresentado à SEC, descreveu apoio governamental americano ao veículo associado ao fornecimento, com compromissos de investimento e compra futura. São declarações empresariais documentadas, que devem ser examinadas segundo os termos dos respectivos instrumentos (USA Rare Earth, 2026b; 2026a). O arquivamento na SEC permite identificar e consultar a declaração empresarial; não representa aprovação de seu mérito pelo órgão regulador.

Como expus em *Serra Verde e a soberania industrial brasileira*, controle empresarial, titularidade jurídica dos recursos minerais e capacidade de transformação industrial são dimensões distintas. A Constituição mantém os recursos minerais sob domínio da União. A questão estratégica inclui o poder de decidir sobre tecnologia, produção e inserção nas cadeias de valor, além dos benefícios econômicos que permanecem no Brasil (Genova, 2026f; Brasil, 1988, arts. 20, IX, e 176).

Serra Verde ilustra a dimensão material da capacidade de decisão sobre recursos e cadeias produtivas. Sua relação com o objeto deste artigo é institucional: deliberar sobre investimentos,

tecnologia e exploração mineral requer liberdade política e capacidade de fiscalização. A operação não é apresentada como evidência de participação na circulação das ameaças eleitorais.

Uma política de soberania deve avaliar contratos e resultados. Acesso a tecnologia, formação de pessoal, capacidade de transformação e alternativas de fornecimento são critérios verificáveis. A concentração de ganhos no exterior pode coexistir com custos locais; demonstrar essa distribuição permite formular exigências proporcionais de contrapartida e controle. A nacionalidade do investidor não substitui esse exame.

8 Responsabilização e garantias democráticas

Nos Temas 987 e 533, a tese divulgada pelo STF em 26 de junho de 2025 reconheceu a inconstitucionalidade parcial do art. 19 do Marco Civil da Internet e estabeleceu regimes diferenciados. O item 2 ressalva expressamente a legislação eleitoral e os atos normativos do TSE. O item 4 prevê presunção de responsabilidade por conteúdos ilícitos em anúncios ou impulsionamentos pagos, ou em redes artificiais de distribuição. A presunção pode ser afastada se o provedor comprovar atuação diligente e em tempo razoável para tornar o conteúdo indisponível. O item 12 exclui responsabilidade objetiva na aplicação daquela tese (STF, 2025, itens 2, 4 e 12).

A qualificação exige distinguir o incentivo à discriminação laboral da propaganda ou do ilícito submetido a regras eleitorais específicas. A temática política de uma mensagem não resolve, sozinha, a competência nem o regime de responsabilidade. Tampouco a gravidade social basta para enquadrá-la no rol taxativo do item 5, relativo a determinadas práticas criminosas e falha sistêmica. A aplicação depende do conteúdo integral, da operação e do fundamento da pretensão.

A investigação deve esclarecer a contribuição atribuída ao serviço e as condições de prevenção ou correção disponíveis, observadas as presunções pertinentes. Critérios da pesquisa sobre arquitetura informacional auxiliam esse exame, sem criar imunidade para omissões nem substituir o regime jurídico aplicável.

A proteção de dados também integra o problema. A LGPD classifica opinião política vinculada a pessoa natural como dado pessoal sensível. O uso de listas, perfis ou inferências para identificar preferências de trabalhadores exige examinar as condições de tratamento e os princípios de finalidade, necessidade e não discriminação. O fato de alguém manifestar uma preferência publicamente não dispensa a análise da legitimidade de seu uso posterior (Brasil, 2018, arts. 5º, II, 6º e 11).

As medidas de proteção devem atingir a conduta demonstrada. Pode ser necessário interromper a circulação de uma ameaça, preservar registros, impedir uma prática discriminatória ou reparar danos. Cada providência exige fundamento, alcance definido e possibilidade de revisão. Quando houver urgência, a resposta deve conciliar a proteção tempestiva com os controles processuais aplicáveis.

O pluralismo exige que as mesmas garantias alcancem trabalhadores de qualquer preferência eleitoral. A regulação deve permitir crítica dura a governos, empresas e instituições. A distinção relevante está entre expressar uma posição e mobilizar poder econômico para constranger o exercício de direitos, ou contribuir de forma juridicamente relevante para esse constrangimento.

Autoridades públicas também devem prestar contas de suas intervenções. Motivação acessível, supervisão independente e vias de recurso reduzem o risco de decisões arbitrárias. Uma política de proteção democrática precisa conservar a possibilidade de contestar tanto a plataforma quanto o agente estatal que a fiscaliza.

9 Regulação e inteligência artificial brasileira

Os compromissos regulatórios anunciados por Lula devem ser avaliados por critérios públicos. É necessário definir quais obrigações serão exigidas das plataformas, quem terá competência e capacidade técnica para fiscalizá-las e como pessoas afetadas poderão obter resposta. A credibilidade de uma política depende da distância entre o anúncio e a proteção que efetivamente oferece.

O Livro 3 permite avaliar também a proposta de inteligência artificial brasileira. Capacidade de pesquisa, infraestrutura computacional e formação profissional podem reduzir dependências. Entretanto, a localização de um centro de dados ou a nacionalidade de um fornecedor, isoladamente, não demonstram controle democrático sobre o serviço. É preciso verificar quem define suas operações, quem pode auditá-las e quais alternativas existem quando o fornecedor falha (Genova, 2026b, p. 17–19 e 209–212).

Essa avaliação deve alcançar contratos públicos, acesso a dados, possibilidade de migração e continuidade de serviços. Dependências podem ser legítimas quando há supervisão e alternativas viáveis. Um sistema nacional opaco também pode restringir a autonomia pública. A política tecnológica precisa explicitar quais capacidades pretende construir e quais riscos consegue reduzir.

Há uma conexão prática com a proteção eleitoral. Sem equipes capazes de examinar registros e mecanismos de distribuição, deveres de transparência podem produzir relatórios pouco úteis. A capacitação técnica deve permitir formular perguntas, testar respostas empresariais e verificar correções. Isso requer instituições estáveis e pesquisa independente, inclusive quando os resultados contrariem interesses do governo em exercício.

A proposta anunciada merece, portanto, avaliação por resultados e salvaguardas. Sua legitimidade cresce quando protege direitos, permite controle social e fortalece a capacidade pública de supervisionar serviços essenciais. O compromisso com soberania cognitiva vincula a política à comunidade democrática que a legitima.

10 Resistência democrática e experiências internacionais

Após o resultado eleitoral relatado em outubro de 2026, a proteção da liberdade política e da capacidade institucional de controle continua necessária. A reeleição de Lula não demonstra, por si, que pressões externas, dependências tecnológicas ou práticas de intimidação tenham desaparecido. Um resultado político pode frustrar pretensões imediatas de poder, enquanto a proteção institucional exige continuidade.

Como ilustração histórica, a comunicação do Parlamento Europeu sobre a resolução de setembro de 2022 registra sua avaliação de que a Hungria se tornara um regime híbrido de autocracia eleitoral. O exemplo mostra por que a realização de eleições pode coexistir com o enfraquecimento de garantias

democráticas. Seu uso é limitado à avaliação institucional de 2022; não constitui comparação causal entre os dois países nem diagnóstico atualizado da Hungria (Parlamento Europeu, 2022).

A pergunta que o exemplo suscita para o Brasil é quais condições precisam subsistir para que cidadãos disputem o poder, fiscalizem autoridades e substituam governantes sem coerção. Liberdade de oposição, pluralismo informacional e proteção contra retaliações continuam necessários depois da divulgação do resultado.

O mesmo critério vale para qualquer governo. Defender a soberania brasileira exige preservar a autonomia da sociedade para controlar seus representantes, inclusive os que afirmam combater ameaças externas. A resistência democrática se torna mais duradoura quando se converte em garantias que sobrevivem à candidatura vencedora.

11 Uma agenda de proteção e investigação

O primeiro objetivo deve ser proteger a pessoa ameaçada. Canais de denúncia precisam permitir relato seguro, encaminhamento às instituições competentes e tratamento que não exponha desnecessariamente o trabalhador. A resposta deve considerar o risco de retaliação e a dificuldade de reunir provas enquanto a relação de dependência continua.

Em seguida, a apuração precisa preservar o conteúdo e os registros que permitam reconstruir sua circulação. Identificadores, datas, versões, notificações e decisões de moderação podem ser decisivos. A retirada de uma publicação e a preservação de evidências têm finalidades diferentes e devem ser coordenadas, com limites de acesso e retenção adequados.

A explicação verificável da operação investigada deve tornar efetivos os deveres de transparência pertinentes. O item 11 da tese do STF prevê representante no país com poderes para prestar informações sobre funcionamento, moderação, perfilamento e publicidade, entre outros temas. A proposta deste artigo é especificar, para a apuração da coerção, os registros e critérios do Quadro 1, conforme a pertinência jurídica e a disponibilidade técnica. Isso exige acesso protegido, justificação de lacunas e possibilidade de contestar respostas insuficientes, sem divulgação indiscriminada de dados pessoais ou segredos comerciais (STF, 2025, item 11).

A pesquisa empírica pode avançar mediante um protocolo que diferencie denúncias recebidas, conteúdos examinados, ameaças confirmadas e resultados observados. Estudos de casos, entrevistas protegidas e registros de distribuição permitiriam testar mecanismos. Amostras reunidas apenas a partir de denúncias não autorizam estimar a frequência do fenômeno em toda a população. Visualizações também não equivalem a persuasão ou mudança de voto.

O acompanhamento institucional deve verificar o tempo de resposta, a preservação efetiva de provas, a qualidade das justificativas e a possibilidade de revisão. Medidas corretivas precisam ser avaliadas quanto à redução do problema identificado. Essa agenda transforma as categorias dos livros em perguntas passíveis de investigação, sem apresentar uma hipótese teórica como resultado empírico já obtido.

12 Conclusão

A circulação de ameaças de demissão por preferência eleitoral coloca em contato duas formas de poder: a capacidade de comprometer o sustento e a capacidade de organizar a exposição pública da ameaça. A investigação precisa demonstrar como elas se relacionam em cada situação. O trabalhador deve receber proteção mesmo quando não seja possível medir efeitos sobre o resultado eleitoral.

A articulação entre a matriz de *A Monetização da Vulnerabilidade* e o teste de *A Soberania Capturada* permite separar duas perguntas: como a operação empresarial contribuiu para a exposição da ameaça e se a comunidade política conserva meios efetivos de corrigi-la. A contribuição deste ensaio está em traduzir essas perguntas em objetos de prova e medidas de proteção, preservando a autonomia dos regimes jurídicos envolvidos.

Os documentos examinados também demonstram a presença de pressão econômica externa vinculada à defesa de interesses empresariais e políticos, além de interesses estratégicos sobre recursos brasileiros. A conexão entre esses campos merece investigação sem presumir coordenação de todos os agentes. O problema de soberania se torna concreto quando a capacidade nacional de fiscalizar empresas, proteger direitos ou decidir sobre recursos é materialmente restringida.

A ação noticiada pelo UOL torna pública uma acusação grave, ainda sujeita à apuração e ao julgamento. A proposta de regulação e de capacidade tecnológica nacional abre uma agenda que deve ser avaliada por seus resultados. Uma vitória eleitoral pode frustrar um projeto político imediato; a redução de vulnerabilidades exige proteção ao trabalhador, instituições capazes de fiscalizar plataformas e condições para que a sociedade mantenha controle sobre decisões estratégicas.

O emprego não pode servir de instrumento para exigir obediência política. Cabe às instituições impedir que o medo de perder o sustento determine quem pode falar, apoiar uma candidatura ou discordar. Essa proteção precisa alcançar as condições de circulação da intimidação e a capacidade pública de agir diante dela. O Brasil deve preservar condições materiais para que pessoas e instituições exerçam direitos sem se submeter à retaliação de empregadores, plataformas ou governos estrangeiros.

Referências

BOOTH, Robert. Meta to get rid of factcheckers and recommend more political content. The Guardian, 7 jan. 2025. Atualizado em 8 jan. 2025. Consulta em: 30 out. 2026. Disponível em: https://www.theguardian.com/technology/2025/jan/07/meta-facebook-instagram-threads-mark-zuckerberg-remove-fact-checkers-recommend-political-content

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Texto atualizado disponibilizado pela Câmara dos Deputados. Arts. 1º, 5º, 14, 20, IX, e 176. Consulta em: 30 out. 2026. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/consti/1988/constituicao-1988-5-outubro-1988-322142-normaatualizada-pl.html

BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. Texto atualizado disponibilizado pela Câmara dos Deputados. Arts. 373 e 396–404. Consulta em: 30 out. 2026. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2015/lei-13105-16-marco-2015-780273-normaatualizada-pl.html

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Texto atualizado disponibilizado pela Câmara dos Deputados. Arts. 5º, II, 6º e 11. Consulta em: 30 out. 2026. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2018/lei-13709-14-agosto-2018-787077-normaatualizada-pl.html

BRASIL. Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965. Código Eleitoral. Texto compilado e anotado pelo Tribunal Superior Eleitoral. Art. 301. Consulta em: 30 out. 2026. Disponível em: https://www.tse.jus.br/legislacao/codigo-eleitoral/codigo-eleitoral-1/codigo-eleitoral-lei-nb0-4.737-de-15-de-julho-de-1965

BRASIL. Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995. Proíbe a exigência de atestados de gravidez e esterilização, e outras práticas discriminatórias, para efeitos admissionais ou de permanência da relação jurídica de trabalho, e dá outras providências. Texto atualizado disponibilizado pela Câmara dos Deputados. Arts. 1º e 4º. Consulta em: 30 out. 2026. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1995/lei-9029-13-abril-1995-348798-normaatualizada-pl.html

ESTADOS UNIDOS. Executive Order 14323, de 30 de julho de 2025. Addressing Threats to the United States by the Government of Brazil. Federal Register, 5 ago. 2025. Seções 1 e 2. Consulta em: 30 out. 2026. Disponível em: https://www.federalregister.gov/documents/2025/08/05/2025-14896/addressing-threats-to-the-united-states-by-the-government-of-brazil

ESTADOS UNIDOS. Executive Order 14389, de 20 de fevereiro de 2026. Ending Certain Tariff Actions. Federal Register, 25 fev. 2026. Seção 1. Consulta em: 30 out. 2026. Disponível em: https://www.federalregister.gov/documents/2026/02/25/2026-03832/ending-certain-tariff-actions

GENOVA, Jandislei Antonio. A monetização da vulnerabilidade: plataformas digitais, vício, ódio e responsabilidade civil na era algorítmica. São Paulo: Editora Dialética, 2026a. 168 p. ISBN 978-65-288-1381-0. Passagens consultadas: p. 147–151 da prova virtual editorial identificada como versão 4.

GENOVA, Jandislei Antonio. A soberania capturada: Big Techs, soberania cognitiva e poder privado na ordem digital global. 1. ed. São Paulo: Edição do Autor, Selo GENOVA, 2026b. Versão 8.20, revisão de 13 out. 2026. ISBN 978-65-02-43592-2. DOI 10.5281/zenodo.23272360. Passagens consultadas: p. 16–20 e 209–212.

GENOVA, Jandislei Antonio. Meta e as eleições brasileiras de 2026: influência cognitiva estrutural e soberania cognitiva em um estudo de caso em formação. 15 out. 2026c. Versão 1.3. Artigo autoral. Consulta à página de apresentação e ao texto HTML em: 30 out. 2026. Disponível em: https://jandisleigenova.com/artigos/meta-eleicoes-brasileiras-2026

GENOVA, Jandislei Antonio. O Brasil tem energia. Quem capturará o valor produzido por ela? Energia elétrica, inteligência artificial e soberania tecnológica na nova economia computacional. 14 ago. 2026d. Versão 1.0. Consulta em: 30 out. 2026. Disponível em: https://jandisleigenova.com/artigos/brasil-energia-soberania-tecnologica-inteligencia-artificial

GENOVA, Jandislei Antonio. Poder das plataformas sobre a circulação da informação: eleições e soberania democrática na arquitetura privada da visibilidade. 24 set. 2026e. Artigo autoral. Consulta em: 30 out. 2026. Disponível em: https://jandisleigenova.com/artigos/poder-das-plataformas-circulacao-informacao

GENOVA, Jandislei Antonio. Serra Verde e a soberania industrial brasileira: boletim factual e análise crítica. 15 set. 2026f. Página com nota de atualização legislativa de 22 out. 2026. Consulta em: 30 out. 2026. Disponível em: https://jandisleigenova.com/artigos/serra-verde-soberania-industrial-brasileira

GOMEZ, Vitória. Reeleito, Lula fala em criar IA brasileira e regular big techs. CNN Brasil, 26 out. 2026. Consulta em: 30 out. 2026. Disponível em: https://www.cnnbrasil.com.br/economia/money/inteligencia-artificial/reeleito-lula-fala-em-criar-ia-brasileira-e-regular-big-techs/

META. More Speech and Fewer Mistakes. Texto de Joel Kaplan publicado originalmente em 7 jan. 2025. Consulta à página atualizada em: 30 out. 2026. O anúncio inicialmente dirigido aos Estados Unidos não é tratado como descrição automática das regras brasileiras. Disponível em: https://about.fb.com/news/2025/01/meta-more-speech-fewer-mistakes/

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). Convenção nº 111 sobre discriminação em matéria de emprego e profissão. Adotada em 25 jun. 1958. Art. 1º. Texto em português e dados de ratificação brasileira disponibilizados pela OIT. Consulta em: 30 out. 2026. Disponível em: https://www.ilo.org/pt-pt/resource/c111-discriminacao-em-materia-de-emprego-e-ocupacao

PARLAMENTO EUROPEU. MEPs: Hungary can no longer be considered a full democracy. 15 set. 2022. Comunicação sobre a resolução aprovada naquela data. Consulta em: 30 out. 2026. Disponível em: https://www.europarl.europa.eu/news/en/press-room/20220909IPR40137/meps-hungary-can-no-longer-be-considered-a-full-democracy

SAKAMOTO, Leonardo. Meta é alvo de ação de R$ 50 milhões por posts que pregam demitir eleitores. UOL, 29 out. 2026. Título da captura fornecida pelo autor; metadados públicos consultados em 30 out. 2026 identificam o MPT e o pedido. Íntegra da reportagem e peças processuais não examinadas. Disponível em: https://noticias.uol.com.br/colunas/leonardo-sakamoto/2026/10/29/meta-e-alvo-de-acao-de-r-50-milhoes-por-posts-que-pregam-demitir-eleitores.htm

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). Tese de repercussão geral dos Temas 987 e 533. Recursos Extraordinários 1.037.396 e 1.057.258. Documento divulgado em 26 jun. 2025. Itens 2, 4, 5, 11 e 12. Consulta em: 30 out. 2026. Disponível em: https://noticias-stf-wp-prd.s3.sa-east-1.amazonaws.com/wp-content/uploads/wpallimport/uploads/2025/06/26205223/MCI_tesesconsensuadas.pdf

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE). TSE ouve Meta sobre cumprimento de decisão que exige igualdade de tratamento entre campanhas. 20 out. 2026. Consulta em: 30 out. 2026. Disponível em: https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2026/Outubro/tse-ouve-meta-sobre-cumprimento-de-decisao-que-exige-igualdade-de-tratamento-entre-campanhas

USA RARE EARTH. Announces Completion of Upsized $1.55 Billion Capitalization of the U.S. Government-Backed Special Purpose Vehicle (SPV) for Serra Verde Offtake. Comunicado de 24 ago. 2026a, Exhibit 99.1 apresentado à SEC. Consulta em: 30 out. 2026. Disponível em: https://www.sec.gov/Archives/edgar/data/1970622/000121390026092810/ea030292401ex99-1.htm

USA RARE EARTH. Form 8-K. Apresentado à Securities and Exchange Commission em 4 set. 2026b. Evento reportado: fechamento da operação em 3 set. 2026. Item 2.01. Consulta em: 30 out. 2026. Disponível em: https://www.sec.gov/Archives/edgar/data/1970622/000121390026097399/ea0304001-8k_usarare.htm

Nota editorial: texto de análise jurídico-documental e desenvolvimento conceitual, sem pesquisa empírica original e sem revisão por pares. As referências às obras do autor indicam as versões efetivamente consultadas. Novos documentos processuais ou resultados de investigação podem exigir revisão das conclusões sobre o episódio.

JANDISLEI ANTONIO GENOVA

Assinado de forma digital por JANDISLEI ANTONIO GENOVA
Dados: 2026.10.30 16:22:43 -03'00'